



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2024  
ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.  
016/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.  
006/2024, PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE  
COMPUTADORES E NOTEBOOKS. PARA  
ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
PORTO DOS GAUCHOS – MT. QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS  
GAÚCHOS/MT E A EMPRESA RODRIGUE  
MACEDO – ME.**

### 1. DAS PARTES

1.1. O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

1.2 **RODRIGUE MACEDO - ME**, inscrito no **CNPJ sob nº. 13.586.844/0001-08**, Endereço: Avenida Guilherme Meyer nº.1393, Bairro: Centro, Município de Porto Dos Gaúchos- MT, CEP: 78.560-000 de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**.

1.3. **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato, baseado no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2024 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2024**, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### 2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. A presente licitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT**

2.2. O **CONTRATADO** adjudica-se os itens aos quais advém do resultado final do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2024**, conforme segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COMPUTADOR DESKTOP ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR: 6-CORE, 12-THREAD, CACHE DE 18MB, 2.5GHZ ATÉ 4.4GHZ. MEMÓRIA: 8GB DDR4 3200MHZ OU SUPERIOR, COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO. ARMAZENAMENTO: SSD 512GB, COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO. FONTE ATX MÍNIMO DE 180W, BIVOLT AUTOMÁTICO. SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PRO (PORTUGUÊS-BR). ACOMPANHA TECLADO E MOUSE. GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES A PARTIR DA AQUISIÇÃO DA CONTRATANTE. MODELO REFERÊNCIA: SKULL B500	UN	5	R\$ 3.313,89	R\$ 16.569,45
02	NOTEBOOK 15,6" ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR: 8-CORE, 12-THREAD, CACHE DE 12MB, 3.3GHZ ATÉ 4.4GHZ. MEMÓRIA: 8GB 3200 MHZ OU SUPERIOR, COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO. TAMANHO DA TELA: 15,6" POLEGADAS. RESOLUÇÃO DA TELA: FULL HD, 1920X1080 ARMAZENAMENTO: SSD NVME M.2 512GB COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO. SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PRO (PORTUGUÊS-BR). GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES A PARTIR DA AQUISIÇÃO DA CONTRATANTE. MODELO REFERÊNCIA: LENOVO IDEAPAD 1I 82VY000QBR	UN	3	R\$ 4.642,69	R\$ 13.928,07
03	MONITOR 21,5" ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO: 21,5 POLEGADAS RESOLUÇÃO:1920 X 1080 FREQUÊNCIA: 60HZ FONTE EXTERNA BIVOLT AUTOMÁTICO. GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES A PARTIR DA AQUISIÇÃO DA CONTRATANTE. MODELO REFERÊNCIA: AOC E2270SWHEN	UN	5	R\$ 753,54	R\$ 3.767,70
TOTAL: (TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)					R\$ 34.265,22

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal N°. 14.133/2021 - Artigo 74 - Inciso II, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto.

3.2. O **CONTRATADO** se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

### 4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 34.265,22 (Trinta E Quatro Mil, Duzentos E Sessenta E Cinco Reais E Vinte E Dois Centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da **CONTRATANTE**.

4.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e será efetuado com recursos próprios, concretizado na moeda vigente no País.

4.3. O pagamento será efetuado através de **TRANSFERÊNCIA** a empresa **CONTRATADA RODRIGUE MACEDO - ME**, portador do **CNPJ n°. 13.586.844/0001-08**, após a Emissão de Nota fiscal.

4.4. Após a realização, o **CONTRATADO** emitirá a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFE), que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente.

4.5. À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso a execução não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**4.6.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**4.7. O CONTRATADO** receberá conforme estipula nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021.

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

**5.2.** Caso o objeto desta licitação seja executado antes da data prevista no item acima, dar-se-á por encerrado o Contrato firmado entre as partes.

## 6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**6.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo, com amparo da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1.** Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 1141/2023 de 11/12/2023 – LOA/2024, conforme segue:

Órgão:----- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Educação.  
Função: ----- 12 – Educação.  
Subfunção: ----- 122 – Administração Geral.  
Programa: ----- 0018 – Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Educação.  
Projeto Atividade:----- 2850 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.  
Elemento de Despesas: ---- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.  
RED./Código:----- 0385.  
**Fonte:----- 1.500.100100**  
**Valor----- R\$ 4.067,43**

Órgão:----- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Educação.  
Função: ----- 12 – Educação.  
Subfunção: ----- 361 – Ensino Fundamental.  
Programa: ----- 0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.  
Projeto Atividade:----- 2260 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas: ---- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.  
RED./Código:----- 0405.  
**Fonte:----- 1.500.100100**  
**Valor----- R\$ 21.487,67**

Órgão:----- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Educação.  
Função: ----- 12 – Educação.  
Subfunção: ----- 365 – Educação Infantil.  
Programa: ----- 1007 – Desenvolvimento da Educação Infantil.  
Projeto Atividade:----- 2839 – Manutenção da Educação Infantil.  
Elemento de Despesas: ---- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.  
RED./Código:----- 0423.  
**Fonte:----- 1.500.100100**  
**Valor----- R\$ 8.710,12**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. Da CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto na **cláusula 4** deste contrato;

8.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao contrato;

### 8.2. Do CONTRATADO:

8.2.1. Fica o **CONTRATADO** responsabilizado por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

8.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste contrato;

8.4. O **CONTRATADO** responderá pelos danos causados por seus agentes;

8.5. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2024**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

8.7. Responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o **CONTRATADO** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto **CONTRATADO**;

8.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;

8.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.12. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

8.13. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

8.14. Fica o **CONTRATADO** obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação bem como no que diz respeito a seguridade social.

## 09. DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**9.2.** Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

**9.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## 10. DA RESCISÃO

**10.1.** O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto na Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**10.2.** Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**10.2.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**10.2.2.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**10.2.3.** O cometimento reiterado de falta na sua execução;

**10.2.4.** A decretação de falência ou insolvência civil;

**10.2.5.** A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**10.2.6.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**10.2.7.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**10.3.** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas contidas na Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** É direito do **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

## 11. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

**11.1.** O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº. 14.133/2021.

## 12. DAS VINCULAÇÕES

**12.1** Este Contrato está estreitamente vinculado ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº.016/2024** e a Proposta da Adjudicatária e obedece rigorosamente a Lei nº. 14.133/2021, e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

## 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**13.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº. 14.133/2021 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 14. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

**14.1.** Os débitos do **CONTRATADO** para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 15. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

15.1. Fica a **CONTRATANTE** obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## 16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 17. FISCAL DE CONTRATOS

17.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

17.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Jefferson Sabino Silva Alvarenga, CPF nº. 042.165.031.10 nomeado pela Portaria nº. 578/2022, de 01 de dezembro de 2022 como fiscal de contratos.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2024 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2024**, e a proposta do **CONTRATADO**.

18.2. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressa de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

Porto dos Gaúchos - MT 01 de abril de 2024.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**Rodrigue Macedo - ME**

CNPJ nº. 13.586.844/0001-08

Rodrigue Macedo

Representante

**CONTRATADO**

**Karolyne Dafny de Lima Monteiro**

CPF 069.543.411.00

**TESTEMUNHA**

**Angélica Bittencourt**

CPF 757.118.421-53

**TESTEMUNHA**